



RESULTADO DO JULGAMENTO DA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR REALIZADO EM

01/10/2024

Fizeram parte da sessão de julgamento os Drs. Auditores:

EGUINALDO GONÇALVES DE MOURA --- Presidente

VITOR DA CRUZ SANTANA --- Vice – Presidente

LUIZ ALBERTO DE AGUIAR ALBUQUERQUE NETO --- Auditor

ADOLFO PRAIA F. DO NASCIMENTO --- Auditor

LUCAS DOS SANTOS ROCHA --- Auditor Suplente

CAREN PÂMELA DE ANDRADE ANDRADE --- Procuradora

1. PROCESSO DISCIPLINAR DESPORTIVO N.º 073/2024.

COMPETIÇÃO: COPA AMAZONAS – SUB20

JOGO: PARAMAZONAS/AM X FAST CLUBE/AM

DATA DO JOGO: 03/06/2024 - Horário: 15:30

CATEGORIA: NÃO PROFISSIONAL

AUDITOR RELATOR: LUCAS DOS SANTOS ROCHA

DENUNCIADO(S):

- 1. ORGANIZAÇÃO ESPORTIVA (OE) ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA PARAMAZONAS, COMO INCURSO NO ARTIGO 235, DO CBJD.**
- 2. PATRICK SILVA GOMES E ROBSON ADRIANO NUNES DE SIQUEIRA, AMBOS ATLETAS DA (OE) ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA PARAMAZONAS, NA ÉPOCA DOS FATOS, COMO INCURSOS NO ARTIGO 236, DO CBJD.**

RESULTADO:

- ❖ Por maioria dos votos, **CONDENAR** a OE Paramazonas, a pena de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e a pena de **SUSPENSÃO** de 360 (trezentos e sessenta) dias, de acordo com o artigo 235, do CBJD. Tornando a pena definitiva



em **SUSPENSÃO** de 180 (cento e oitenta) dias e a pena de **MULTA** no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), conforme o artigo 182 do CBJD. Observado a detração.

- ❖ Por maioria dos votos, **CONDENAR** o Sr. Patrick Silva, atleta da OE Paramazonas, a pena de **SUSPENSÃO** de 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com o artigo 236, do CBJD. Tornando a pena definitiva em **SUSPENSÃO** de 90 (noventa) dias, conforme o artigo 182 do CBJD. Observado a detração
- ❖ Por maioria dos votos, **CONDENAR** o Sr. Robson Adriano, atleta da OE Paramazonas, a pena de **SUSPENSÃO** de 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com o artigo 236, do CBJD. Tornando a pena definitiva em **SUSPENSÃO** de 90 (noventa) dias, conforme o artigo 182 do CBJD. Observado a detração.

- Atuou na defesa dos denunciados, o defensor dativo, Dr. Elson Marcelo Lima de Souza – OAB/AM 9903.

- Ausente o representante da OE Paramazonas

- Ausente os Srs. Patrick Gomes e Robson Adriano

2. PROCESSO DISCIPLINAR DESPORTIVO N.º 074/2024.

COMPETIÇÃO: AMAZONENSE SÉRIE – B

JOGO: SETE S.A.F/AM X ATLÉTICO CLIPPER/AM.

DATA DO JOGO: 19/08/2024 - HORÁRIO: 15:30

JOGO: JC FUTEBOL CLUBE/AM X R.B. DO NORTE/AM.

DATA DO JOGO: 29/08/2024 - HORÁRIO: 15:00

CATEGORIA: PROFISSIONAL

AUDITOR RELATOR: VITOR DA CRUZ SANTANA

DENUNCIADO(S):

- 1. ORGANIZAÇÃO ESPORTIVA (OE) ATLÉTICO CLIPPER CLUBE, COMO INCURSO NO ARTIGO 214, DO CBJD.**



2. ORGANIZAÇÃO ESPORTIVA (OE) R.B DO NORTE, COMO INCURSO NO ARTIGO 214, DO CBJD.

RESULTADO:

- ❖ Em razão do empate na votação e o disposto no artigo 131, §1º do CBJD, **CONDENAR** a OE Atlético Clipper Clube, a perda de 03 (três) pontos e a pena de **MULTA** no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), de acordo com o artigo 214, do CBJD.
- ❖ Em razão do empate na votação e o disposto no artigo 131, §1º do CBJD, **CONDENAR** a OE R.B do Norte, a perda de 04 (quatro) pontos e a pena de **MULTA** no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), de acordo com o artigo 214, do CBJD.

REQUERIMENTO DE EDIÇÃO DE ACÓRDÃO

- Atuou na defesa da OE Atlético Clipper Clube, o Dr. Robson Parente Ribeiro – OAB/AM 10470 e na defesa da OE R.B do Norte, o presidente do clube, Sr. Ronaldo de Souza Bonta.

3. PROCESSO DISCIPLINAR DESPORTIVO N.º 075/2024.

COMPETIÇÃO: AMAZONENSE SÉRIE - B

JOGO: R.B. DO NORTE/AM X CDC MANICORÉ/AM

DATA DO JOGO: 20/08/2024 - Horário: 15:30

JOGO: FAST CLUBE/AM X CDC MANICORÉ/AM

DATA DO JOGO: 14/09/2024 – HORÁRIO: 15:30

CATEGORIA: PROFISSIONAL

AUDITOR RELATOR: ADOLFO PRAIA FERREIRA DO NASCIMENTO

DENUNCIADO(S):

1. **ORGANIZAÇÃO ESPORTIVA (OE) CDC MANICORÉ, COMO INCURSO NO ARTIGO 214, DO CBJD.**

RESULTADO:



- ❖ Por unanimidade, **CONDENAR** a OE CDC Manicoré, a perda de 04 (quatro) pontos e a pena de **MULTA** no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), de acordo com o artigo 214 – CAPUT, do CBJD, referente ao jogo do dia 20/08/24 – RB do norte x CDC Manicoré.

- ❖ Por maioria dos votos, **DESCCLASSIFICAR** o artigo 214 para o artigo 223, do CBJD e **CONDENAR** a OE CDC Manicoré, a pena de **MULTA** no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), referente ao jogo do dia 14/09/2024 – Fast Clube x CDC Manicoré.

- Atuou na defesa da OE CDC Manicoré, o Dr. Elson Marcelo Lima de Souza – OAB/AM 9903.

4. PROCESSO DISCIPLINAR DESPORTIVO N.º 076/2024.

COMPETIÇÃO: AMAZONENSE SÉRIE - B

LOCAL: REDE SOCIAL – PÁGINA OFICIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO AMAZONAS (@TJDAMOFICIAL)

DATA: 19/09/2024

AUDITOR RELATOR: LUIZ ALBERTO DE AGUIAR ALBUQUERQUE NETO
DENUNCIADO(S):

- 1. ALLENDY METELLUS – ATLETA DA (OE) – SET S.A.F/AM, COMO INCURSA NO ARTIGO 243 – F E 258, DO CBJD;**

- 2. RAUL MORAES – ATLETA DA (OE) – SET S.A.F/AM, COMO INCURSA NO ARTIGO 243 – F E 258, DO CBJD;**

- 3. MARCOS VINICIUS COELHO– ATLETA DA (OE) – SET S.A.F/AM, COMO INCURSA NO ARTIGO 243 – F E 258, DO CBJD;**



4. **WAGNER SOUZA SILVA - ATLETA DA (OE) – SET S.A.F/AM, COMO INCURSA NO ARTIGO 243 – F E 258, DO CBJD;**
5. **PAULO HENRIQUE SANTOS – ATLETA DA (OE) – CDC MANICORÉ, COMO INCURSO NO ARTIGO 243 – F E 258, DO CBJD;**
6. **VANDERSON DOS SANTOS – ATLETA DA (OE) – SET S.A.F/AM, COMO INCURSO NO ARTIGO 243 – F E 258, DO CBJD;**
7. **CLAUDIO HENRIQUE FARIAS SANTOS – ATLETA DA (OE) – SET S.A.F/AM, COMO INCURSO NO ARTIGO 243 – F E 258, DO CBJD;**
8. **LUAN DAMASCENO DA SILVA – ATLETA DA (OE) – SET S.A.F/AM, COMO INCURSO NO ARTIGO 243 – F E 258, DO CBJD;**
9. **EDEVITHY TIEVE SOARES - ATLETA DA (OE) – CDC MANICORÉ, COMO INCURSO NO ARTIGO 243 – F E 258, DO CBJD;**

RESULTADO:

- ❖ Por maioria dos votos, **ABSOLVER** o Sr. Allendy Metellus, atleta da OE Sete S.A.F do artigo 243-F e **CONDENAR** a pena de **SUSPENSÃO** de 01 (uma) partida com substituição para pena de **ADVERTÊNCIA**, de acordo com o artigo 258, do CBJD.
- ❖ Por maioria dos votos, **ABSOLVER** o Sr. Raul Moraes, atleta da OE Sete S.A.F do artigo 243-F e **CONDENAR** a pena de **SUSPENSÃO** de 01 (uma) partida com substituição para pena de **ADVERTÊNCIA**, de acordo com o artigo 258, do CBJD.
- ❖ Por maioria dos votos, **ABSOLVER** o Sr. Marcos Vinicius Coelho, atleta da OE Sete S.A.F.
- ❖ Por maioria dos votos, **ABSOLVER** o Sr. Wagner Souza, atleta da OE Sete S.A.F.



- ❖ Por maioria dos votos, ABSOLVER o Sr. Paulo Henrique, atleta da OE CDC Manicoré do artigo 243-F e CONDENAR a pena de SUSPENSÃO de 01 (uma) partida com substituição para pena de **ADVERTÊNCIA**, de acordo com o artigo 258, do CBJD.
- ❖ Por maioria dos votos, ABSOLVER o Sr. Vanderson dos Santos, atleta da OE Sete S.A.F do artigo 243-F e CONDENAR a pena de SUSPENSÃO de 01 (uma) partida com substituição para pena de **ADVERTÊNCIA**, de acordo com o artigo 258, do CBJD.
- ❖ Por maioria dos votos, ABSOLVER o Sr. Claudio Henrique Farias Santos, atleta da OE Sete S.A.F do artigo 243-F e CONDENAR a pena de SUSPENSÃO de 01 (uma) partida com substituição para pena de **ADVERTÊNCIA**, de acordo com o artigo 258, do CBJD.
- ❖ Por maioria dos votos, ABSOLVER o Sr. Luan Damasceno da Silva, atleta da OE Sete S.A.F do artigo 243-F e CONDENAR a pena de SUSPENSÃO de 01 (uma) partida com substituição para pena de **ADVERTÊNCIA**, de acordo com o artigo 258, do CBJD.
- ❖ Por maioria dos votos, ABSOLVER o Sr. Edevithy Tieve Soares, atleta da OE CDC Manicoré do artigo 243-F e CONDENAR a pena de SUSPENSÃO de 01 (uma) partida com substituição para pena de **ADVERTÊNCIA**, de acordo com o artigo 258, do CBJD.

- Atuou na defesa da OE Sete S.A.F e da OE CDC Manicoré, o Dr. Elson Marcelo Lima de Souza – OAB/AM 9903.

- Ausente os Srs. Edevithy Tieve e Paulo Henrique.

As decisões proferidas na presente sessão produzem efeito na forma do art.133 do CBJD, independente se recair em final de semana (sábado ou domingo) e/ou dia útil.



As penas pecuniárias deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação artigo 223 do CBJD e suspensão automática, cumulada com as penas previstas no artigo 176-A, §4º E §5º solidariamente, independente notificação/intimação, de toda e qualquer evento e/ou competição promovida, homologada, organizada e/ou administrativa pela Federação Amazonense de Futebol.

Link da Sessão de Julgamento:

<https://youtube.com/live/HZrASVhrzLA>

Manaus (AM), 01 de outubro de 2024.

Giovanna N. Tavares Cunha
Giovanna Negreiros Tavares Cunha
Secretária da 1ª Comissão Disciplinar do TJDAM.